



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 051/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00016697/2017-02

Parecer Técnico nº: 25/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS - 00391-00016697/2017-02

CNPJ: 00.306.597/0054-09

Endereço: QD 33, LOTE 02, PLL, PARANOÁ/DF.

Coordenadas Geográficas: 201997.79 m E 8255556.95 m S **Fuso:** 23L

Atividade Licenciada: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **051/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 25/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00016697/2017-02**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de operação com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 190.000.420/2003 e 0391-00016697/2017-17, para a **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, CNPJ nº 00.306.597/0054-09** operação, antes da reforma em suas dependências, de 04 (quatro) tanques subterrâneos de paredes simples e, após a reforma, de 6 tanques subterrâneos de parede dupla, sendo 2 bipartidos e 4 plenos (NBR 13785), com capacidade total de 175 m³
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, muito menos substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
3. Esta Licença de operação **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados e a pista não estiver íntegra e circundada por canaletos direcionados ao SAO;
4. Visto que os tanques instalados na data de assinatura desta Licença são de parede simples e que foi expedida a Licença de Instalação nº 24/2017 (doc SEI 2009349), estipula-se o prazo de **6 meses** a contar da assinatura desta LO para que as obras de substituição dos tanques seja iniciada, sob pena de cancelamento desta LO;
5. Deverá manter o sistema de drenagem das águas pluviais independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a capacidade e eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO);
6. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
7. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade **anual** e conforme a ABNT/NBR 13.784. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;
8. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;
9. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**;
10. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO com a cadeia de custódia, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC**

17.025:2005), conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**;

11. Apresentar Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes ou complementações ao anterior apresentado, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em **um prazo de 60 (sessenta) dias, considerando as pontuações realizadas no Parecer nº 25/2017 – IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (nº SEI [2004228](#))**;

12. Apresentar Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais ou complementações ao anterior apresentado, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em **um prazo de 60 (sessenta) dias, considerando as pontuações realizadas no Parecer nº 25/2017 – IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (nº SEI [2004228](#))**;

13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/09/2017, às 12:49, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Fernandes de Araújo Júnior, Usuário Externo**, em 18/09/2017, às 15:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de

setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2146423** código CRC= **85807AC5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016697/2017-02 Doc. SEI/GDF 2146423

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 04/09/2017 14:25:42.

